Natal, 20 de novembro de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Fica proibido no ato de compra a exigência do CPF do consumidor, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos e benefícios.

Art. 1º - Os Estabelecimentos Comerciais e Empresas Prestadoras de Serviços de todos os gêneros no município de Natal, ficam proibidos de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas vantagens.

Parágrafo único: A violação do disposto no caput deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa e sanções dentro das normas impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), dobrada em caso de reincidência.

Art. 2º - Os Estabelecimentos Comerciais e Empresas Prestadoras de Serviços de todos os gêneros no Município de Natal deverão ter afixados avisos contendo os dizeres "PROIBIDA À EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE DETERMINADAS PROMOÇÕES", em amanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Justificativa:

Considerando as vedações já existentes em nível federal, como a Lei Geral de Proteção de Dados - nº13.709/2018 (LGPD), já em vigor e estabelece diretrizes para proteger dados pessoais do consumidor.

Considerando que entre seus principais aspetos está a exigência de que empresas tenham o consentimento do consumidor para utilizar dados compartilhados, sendo assegurado o direito de revogação deste consentimento. Além disso, é garantido também o direito ao conhecimento: seja da quantidade de dados armazenados pela empresa, entidade ou governo, ou ainda se eles forem compartilhados com terceiros.

Verifica-se hoje no Município de Natal principalmente nas grandes redes de varejistas e farmácias e drogarias, que nada se vende sem o fornecimento do CPF do consumidor. Portanto, é nítida a intenção de captar o CPF do consumidor.

Contudo, a exclusividade revela-se gritante e ofensiva aos direitos básicos do consumidor conforme está prevista nos artigos 43, parágrafo segundo e 56 do Código de Defesa do Consumidor.

A presente propositura visa coibir essa prática abusiva ao consumidor, que de boa-fé acaba passando seus dados pessoais, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condicionam a concessão de determinadas promoções.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.